



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1014/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 74/2026

Autoria: Sandra Manente

Ementa: Autoriza a instituir o Projeto Mãe que Estuda como diretriz de incentivo à permanência e à retomada dos estudos por mães no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 74/2026 — Processo nº 1014/2026

13 de junho de 2026

PARECER JURÍDICO Nº 089/2026

PROCESSO: nº 1014/2026

PROJETO DE LEI: nº 74/2026

ASSUNTO: Instituição do Projeto "Mãe que Estuda"

AUTORIA: Vereadora Sandra Manente

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 74/2026**, de autoria da nobre



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Vereadora Sandra Manente, que visa autorizar a instituição do Projeto "**Mãe que Estuda**" no âmbito do Município de Embu das Artes. A propositura estabelece diretrizes para o incentivo à permanência e à retomada dos estudos por mulheres que exercem a maternidade, buscando promover a qualificação profissional e a inserção educacional deste grupo social.

O projeto em tela apresenta-se como uma política pública de fomento à educação, estruturada de forma a oferecer suporte institucional para que as mães residentes no município possam conciliar as responsabilidades parentais com a formação acadêmica e técnica, combatendo a evasão escolar decorrente da maternidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa

No que tange à competência constitucional, o objeto da presente propositura encontra amparo no *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Complementarmente, o *Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes* ratifica essa autonomia legislativa para matérias que visem o bem-estar da comunidade local.

Ademais, a educação é matéria de competência concorrente, conforme o *Art. 24, inciso IX, da Carta Magna*, cabendo ao ente municipal suplementar a legislação federal e estadual no que couber, visando o aprimoramento do sistema educacional e o atendimento às peculiaridades da população local.

2.2. Da Iniciativa e da Natureza Autorizativa

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto possui caráter **autorizativo**. É cediço que a criação de órgãos ou a imposição de despesas diretas à administração pública é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Todavia, a jurisprudência pátria, inclusive dos Tribunais Superiores, tem mitigado o rigor da reserva de iniciativa quando a lei parlamentar se limita a fixar **diretrizes de políticas públicas**.

O projeto em análise não cria obrigações imediatas, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, nem gera despesas automáticas que violem o princípio da separação de poderes. Ao atuar como norma de incentivo e diretriz, a propositura preserva a discricionariedade do Poder Executivo para implementar as ações conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da gestão municipal.

2.3. Da Constitucionalidade Material



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003800370032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Sob o prisma material, o projeto é plenamente compatível com os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente o princípio da **dignidade da pessoa humana** (Art. 1º, III, CF/88) e o direito social à **educação** (Art. 6º, CF/88). A medida visa reduzir desigualdades e promover a inclusão social de mulheres, garantindo que a maternidade não se torne um óbice intransponível ao desenvolvimento intelectual e profissional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico e constitucional, este Assessor Jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 74/2026**. Ressalta-se que a técnica legislativa empregada é adequada e que a implementação efetiva das diretrizes propostas ficará a cargo do Poder Executivo, respeitando-se os critérios de conveniência administrativa e as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico — OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

